



PROJETO DE LEI Nº 75 DE 28 DE *setembro* DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____ / _____ / 20____

1º Secretário

Obriga a divulgação de preços em postagens para realização de vendas pela internet e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na divulgação de produtos e serviços com finalidade comercial, por meio de sítios eletrônicos ou aplicativos, é obrigatória a exposição do preço atribuído, de forma clara, na mesma postagem que visa a sua comercialização, pelas empresas com sede no Estado de Goiás.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

PL5/2023/GPVM/Lbs/II/DIVULGAÇÃO PREÇO



JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada estabelece que na divulgação de produtos e serviços com finalidade comercial, por meio de sítios eletrônicos ou aplicativos, é obrigatória a exposição do preço atribuído, de forma clara, na mesma postagem que visa a sua comercialização, pelas empresas com sede no Estado de Goiás. Também, fixa penalidades para o descumprimento daquelas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor determina a necessidade de informações corretas na prática de comercialização de produtos, sendo que a sua ausência pode configurar prática abusiva de publicidade enganosa por omissão. Assim, a informação clara e correta é um direito básico previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2023.


VETER MARTINS

Deputado

PL5/2023/GPVM/Lbs/II/DIVULGAÇÃO PREÇO



PROCESSO LEGISLATIVO
2023000181

Autuação: 01/03/2023
Projeto : 75 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VETER MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: OBRIGA A DIVULGAÇÃO DE PREÇOS EM POSTAGENS PARA A
REALIZAÇÃO DE VENDAS PELA INTERNET E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 75 DE 28 DE *junho* **DE 2023.**

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____ / _____ / 20____

1º Secretário

Obriga a divulgação de preços em postagens para realização de vendas pela internet e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na divulgação de produtos e serviços com finalidade comercial, por meio de sítios eletrônicos ou aplicativos, é obrigatória a exposição do preço atribuído, de forma clara, na mesma postagem que visa a sua comercialização, pelas empresas com sede no Estado de Goiás.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

PL5/2023/GPVM/Lbs/II/DIVULGAÇÃO PREÇO

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS - PATRIOTA
Palácio Maguito Vilela – Gabinete 107 Ala C
Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090, Goiânia / Goiás
Email: gab.vetermartins@al.go.leg.br Tel: (62) 3221-2528



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada estabelece que na divulgação de produtos e serviços com finalidade comercial, por meio de sítios eletrônicos ou aplicativos, é obrigatória a exposição do preço atribuído, de forma clara, na mesma postagem que visa a sua comercialização, pelas empresas com sede no Estado de Goiás. Também, fixa penalidades para o descumprimento aquelas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

2

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor determina a necessidade de informações corretas na prática de comercialização de produtos, sendo que a sua ausência pode configurar prática abusiva de publicidade enganosa por omissão. Assim, a informação clara e correta é um direito básico previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.


VETER MARTINS

Deputado

PLS/2023/GPVM/Lbs/II/DIVULGAÇÃO PREÇO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Lincoln Bezeta

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 07 / 03 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto